

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

- (1) ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "A", em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, conjuntos 31/32, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 04.149.454/0001-80, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 353.001.819.48, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora"); e
- (2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com domicílio na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (i)** em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 31 de outubro de 2025 ("RCA"), foram deliberados e aprovados os termos e condições da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");

(ii) em 31 de outubro de 2025, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.*" ("Escritura de Emissão"), para reger os termos e as condições da Emissão;

(iii) de forma incorreta, na versão assinada da Escritura de Emissão, constaram determinados erros de referência cruzada, o que as Partes, de comum acordo, avençam corrigir; e

(iv) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para correção desses erros, sendo certo que, as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de assembleia geral de Debenturistas para aprovar as matérias objeto deste Aditamento (conforme definido abaixo).

vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.*" ("Aditamento"), conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.

Cláusula I

DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições. Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.

1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

Cláusula II

AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.1. Autorização Societária da Emissora. Este Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RCA da Emissora, sem necessidade de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora.

2.2. Assembleia Geral de Debenturistas. As Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária qualquer aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

Cláusula III

REQUISITOS

3.1. Dispensa de Arquivamento na JUCESP e Divulgação da Escritura de Emissão e de seus aditamentos. Conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 29, inciso IV, da Resolução CVM 160 e no artigo 34, VIII, da Resolução CVM 80, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, a Emissora está dispensada de realizar a inscrição e o registro do presente Aditamento na JUCESP. O Aditamento será enviado pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis da celebração deste Aditamento.

Cláusula IV

OBJETO DO ADITAMENTO

4.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.20.1. da Escritura de Emissão, de forma que a referida Cláusula deixe de fazer referência a “*Erro! Fonte de referência não encontrada.*” e passe a indicar a referência cruzada correta, conforme negociadas entre as Partes, que passará a vigor com a seguinte redação:

*“O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, **nos termos da Cláusula 4.20.** acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e/ou pela Emissora.”*

4.2. Em razão da alteração aprovada, nos termos da Cláusula 4.1 supra, as Partes decidem consolidar a Escritura de Emissão, que passa a vigorar nos termos do Anexo A, refletindo as alterações objeto do presente Aditamento.

Cláusula V

RATIFICAÇÕES

5.1 Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

Cláusula VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão e deste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e/ou no presente Aditamento, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso, exceto quando previsto expressamente no presente Aditamento.

6.2. Irrevogabilidade. O presente Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

6.3. Independência das Disposições deste Aditamento. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.4. Título Executivo Extrajudicial. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 784, incisos I e §4º, do Código de Processo Civil.

6.5. Lei Aplicável. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.6. Eleição de Foro. A solução de todas as controvérsias decorrentes do presente Aditamento deverá ser conduzida nos termos previstos na Escritura de Emissão, conforme aditada, estando este Aditamento sujeito à jurisdição exclusiva do foro eleito nos termos da Escritura de Emissão, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.7. Assinatura por Certificado Digital. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para

todos os fins de direito. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Aditamento, eletronicamente, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo/SP, 05 de novembro de 2025.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de Assinatura do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.*”)

ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA S.A.

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

ANEXO A

VERSÃO CONSOLIDADA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA S.A.

[SEGUE NAS PRÓXIMAS PÁGINAS]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA S.A.

entre

ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA S.A.

como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
31 de outubro de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

- (1) **ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "A", em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, conjuntos 31/32, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 04.149.454/0001-80, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 353.001.819.48, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora"); e
- (2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com domicílio na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.*" ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

CLÁUSULA I
DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente 7ª (sétima) emissão, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Emissão", respectivamente), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie

quirografia, em série única, da Companhia ("Debêntures"), para oferta pública de distribuição das Debêntures, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") e demais documentos da Oferta, bem como a autorização aos diretores da Emissora e seus demais representantes legais, inclusive procuradores, para adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na RCA (conforme abaixo definido), incluindo, mas não se limitando, a contratação dos prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão, são realizadas com base nas deliberações da Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 31 de outubro de 2025 ("RCA"), na forma do disposto do artigo 59, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA II

REQUISITOS

2.1. A Emissão, a Oferta, e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos

2.1.1. Arquivamento e Divulgação da RCA da Emissora. Nos termos do artigo 62, inciso I e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a RCA será arquivada na JUCESP e divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.ecorodovias.com.br/>) e em sistema eletrônico disponibilizado pela B3 e disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de realização da RCA, nos termos do artigo 34, *caput*, incisos IV e V, e §4º, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), conforme redação conferida pela Resolução CVM nº 226, de 6 de março de 2025 ("Resolução CVM 226"). A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, ou, conforme aplicável, 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital da JUCESP que comprove o efetivo registro da RCA devidamente arquivada na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de arquivamento.

2.1.1.1. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento da RCA da Emissora relacionados à Emissão e/ou à Oferta também serão arquivados na JUCESP e divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.ecorodovias.com.br/>) e em sistema eletrônico disponibilizado

pela B3 e disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de realização do respectivo ato societário.

2.1.2. Dispensa de Arquivamento na JUCESP e Divulgação da Escritura de Emissão e de seus aditamentos. Conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 29, inciso IV, da Resolução CVM 160 e no artigo 34, VIII, da Resolução CVM 80, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, a Emissora está dispensada de realizar a inscrição e o registro da Escritura de Emissão na JUCESP e de seus eventuais aditamentos. A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão enviados pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis da celebração da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos.

2.1.3. Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, observado o disposto no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, que estabelece que as Debêntures poderão ser revendidas **(a)** livremente entre Investidores Profissionais; e **(b)** a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e **(c)** ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta.

2.1.4. Registro Automático da Oferta pela CVM e Público-alvo. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (“Público-Alvo”), assim definidos nos termos dos artigos 11 e, conforme aplicável, 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente), estando a Oferta sujeita ao rito de registro automático de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), e artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures não conversíveis em ações, de companhia operacional registrada na categoria A, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

2.1.5. Registro da Oferta pela ANBIMA. A Oferta será objeto de registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do “Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores

Mobiliários”, expedido pela ANBIMA e em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Código ANBIMA”) e das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” da ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025, em até 07 (sete) dias corridos contados do envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

2.1.6. Dispensa de Prospecto e Lâmina. Tendo em vista o rito e o Público-Alvo adotado, foi dispensada a divulgação de prospecto e lâmina no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I, do artigo 23, §1º e do artigo 27, inciso I, todos da Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições.

2.1.7. Documentos da Oferta. Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados “Documentos da Oferta” os seguintes documentos: (i) esta Escritura de Emissão; (ii) o anúncio de início de distribuição, nos termos dos artigos 59, inciso II, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”); (iii) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos do § 1º do artigo 57 e do artigo 13 da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”); (iv) o Anúncio de Encerramento; (v) o material publicitário da Oferta, caso aplicável; (vi) documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores, caso aplicável; (vii) o documento de aceitação da oferta, não obstante a dispensa nos termos do art. 9º, inciso I, § 3º da Resolução CVM 160; e (viii) quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento.

2.1.8. Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos Documentos da Oferta, conforme aplicável, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores (conforme definido abaixo); (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores e da Emissora, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução 160 (“Meios de Divulgação”).

CLÁUSULA III

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora: A Companhia tem por objeto social: (I) a exploração, direta ou indireta, de negócios de concessão de obras e serviços públicos, especificamente a prestação de serviços de execução, gestão e fiscalização de atividades relacionadas à operação, conservação, melhoramento, ampliação e recuperação de rodovias ou estradas de rodagem e negócios afins; (II) a exploração de negócios de logística, tais como retroáreas, armazéns alfandegados, centros de distribuição, terminais portuários,

infraestrutura aeroportuária, dentre outros; (III) a prestação de serviços de consultoria, assistência técnica e administração de empresas quando relacionados aos negócios referidos no item anterior; (IV) o exercício de atividades conexas ou relacionadas ao objeto social, direta ou indiretamente, inclusive importação e exportação; e (V) a participação como sócia, acionista ou quotista de outras sociedades ou empresas.

3.2. Destinação de Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados para propósitos corporativos diversos e resgate antecipado facultativo das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 6ª (sexta) emissão da Emissora ("6ª Emissão" e "Resgate Antecipado da 6ª Emissão", respectivamente).

3.2.1. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos (i) declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, acompanhada dos (ii) documentos que comprovem a destinação prevista na Cláusula 3.2 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.2. Para fins do disposto na Cláusula 3.2 acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

3.2.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos líquidos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.3. Distribuição e Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 7ª (Sétima) Emissão da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema

de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo uma delas o "Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), a qual somente será exercida caso a demanda pela totalidade das Debêntures não seja suficiente para atingir o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo) ("Garantia Firme").

3.3.1. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado.

3.3.2. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, após a obtenção do registro automático da Oferta perante a CVM, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do §2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

3.3.3. O período de distribuição das Debêntures será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160, exceto se todas as Debêntures tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício de Garantia Firme, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.

3.3.4. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.

3.3.5. No âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar que: **(i)** o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e **(ii)** haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais

3.3.6. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

3.3.7. Os Coordenadores poderão realizar esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e eventuais apresentações para potenciais Investidores Profissionais, conforme determinado em comum acordo com a Emissora.

3.3.8. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.3.9. Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Profissionais.

3.3.10. A Emissão e a Oferta não terão seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Debêntures, nos termos do artigo 50 e do artigo 51 da Resolução CVM 160.

3.3.11. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.3.12. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.3.13. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.3.14. Os Investidores Profissionais que desejarem investir nas Debêntures deverão estar cientes de que a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta poderá impactar adversamente a formação de preço e liquidez das Debêntures no mercado secundário.

3.3.14.1. Serão considerados "Pessoas Vinculadas" nos termos da Resolução CVM 160, as seguintes pessoas: os controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do consórcio de distribuição e da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

3.4. Número da Emissão. As Debêntures representam a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

3.5. Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

3.6. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.7. Banco Liquidante e Escriturador. Para fins da presente Emissão, o banco liquidante das Debêntures será o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, no 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão), e o escriturador das Debêntures será a o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo, CEP 2250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.281.253/0001-23 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão).

3.8. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

3.9. Público-alvo. As Debêntures serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

3.9.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30.

3.9.2. Os Investidores Profissionais, público-alvo da Oferta, devem reconhecer que: (i) foi dispensada divulgação de prospecto e lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160; (iv) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; (v) optaram por realizar o investimento das Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures,

à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, sem limitação, a esta Escritura de Emissão; e (vi) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

CLÁUSULA IV

DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2025 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade")

4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares. As Debêntures não contarão com garantias de qualquer natureza.

4.6. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e/ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2032 ("Data de Vencimento").

4.7. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário")

4.8. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) Debêntures.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma prevista na Resolução CVM 160, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva data de subscrição e integralização (exclusive).

4.9.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "Data de Integralização" a(s) data(s) em que ocorrer qualquer efetiva subscrição e integralização das Debêntures.

4.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado a todas as Debêntures em uma mesma Data de Integralização, observado o disposto no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o caso, poderá ser aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (a) alteração na taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados na Taxa SELIC; (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (c) ausência ou excesso de demanda pelas Debêntures, conforme verificado pelos Coordenadores; e (d) alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será atualizado monetariamente

4.11. Remuneração das Debêntures.

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia,

“over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* correspondente a 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”).

4.11.2. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido) e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) das Debêntures. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula.

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

- J** = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- Vne** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, Debêntures, no início de cada Período de Capitalização das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- Fator Juros** = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

- FatorDI** = Produtório das Taxas DI, desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até o término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

K = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n".

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = 1,3500;

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início de Rentabilidade e a data atual, exclusive, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

4.11.2.1.1. O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

4.11.2.1.2. efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

4.11.2.1.3. estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

4.11.2.1.4. o fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{FatorSpread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

4.11.2.1.5. a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

4.11.3. Observado o disposto na Cláusula 4.11.4 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.4. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula IX abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração.

4.11.5. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) ou na hipótese de ausência de quórum de instalação ou quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data de encerramento da Assembleia Geral de Debenturistas, da data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em

outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do resgate (exclusive), calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período de ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.6. O período de capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive) correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.12. Pagamento da Remuneração das Debêntures.

4.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) e/ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2026, conforme indicado abaixo (cada uma das datas, “Data de Pagamento da Remuneração”):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1ª	15 de abril de 2026
2ª	15 de outubro de 2026
3ª	15 de abril de 2027
4ª	15 de outubro de 2027
5ª	15 de abril de 2028
6ª	15 de outubro de 2028
7ª	15 de abril de 2029
8ª	15 de outubro de 2029
9ª	15 de abril de 2030
10ª	15 de outubro de 2030

11ª	15 de abril de 2031
12ª	15 de outubro de 2031
13ª	15 de abril de 2032
14ª	Data de Vencimento

4.12.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração prevista acima.

4.13. Amortização do saldo do Nominal Unitário.

4.13.1. Sem prejuízo das hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) e/ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado anualmente, sempre no dia 15 de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2030 (inclusive) e os demais conforme indicado na tabela abaixo (cada uma das datas, "Data da Amortização"):

Parcela	Datas de Amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário	Percentual Amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	15 de outubro de 2030	33,3333%
2ª	15 de outubro de 2031	50,0000%
3ª	Data de Vencimento	100,0000%

4.14. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação

quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.15.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.16. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. sem prejuízo do disposto na cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.19. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no jornal “Valor Econômico” (“Aviso aos Debenturistas”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.ecorodovias.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas

informações, sem necessidade de qualquer aprovação societária das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tanto. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

4.20. Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista, não sendo devida qualquer compensação ou Encargos Moratórios por parte da Emissora neste caso.

4.20.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20. acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e/ou pela Emissora.

4.20.2. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.20.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra o Banco Liquidante e/ou a Emissora por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.21. Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures.

4.22. Desmembramento. Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO

FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.1. A Emissora poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), a partir do 36º mês contado da Data de Emissão, ou seja, do dia 15 de outubro de 2028. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio de resgate ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme indicado na fórmula abaixo, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o montante objeto do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total").

5.1.1.1. O cálculo do prêmio indicado na Cláusula 5.1.1 acima obedecerá a seguinte fórmula:

$$PU_{\text{prêmio}} = \text{Prêmio} * (\text{Prazo Remanescente}/252) * PU_{\text{debênture}}$$

onde:

$PU_{\text{prêmio}}$ = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total indicado no inciso (iv) da Cláusula 5.1.1 acima;

Prêmio = 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano;

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento; e

$PU_{\text{debênture}}$ = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescido de Encargo Moratórios, se houver, devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.2. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto no item (iv) da Cláusula 5.1.1 acima deverá ser calculado sobre Valor Nominal Unitário após o referido pagamento (isto é, sem considerar a Remuneração a ser paga na respectiva Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures).

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido **(a)** de Remuneração das Debêntures, calculada conforme prevista na cláusula 5.1.1; e **(b)** de prêmio de resgate, calculado conforme prevista na cláusula 5.1.1; e **(ii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

5.1.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas. As Debêntures que não tenham sido efetivamente subscritas e integralizadas até o Resgate Antecipado Facultativo Total serão automática e obrigatoriamente canceladas.

5.1.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a partir do 36º mês contado da Data de Emissão, ou seja, do dia 15 de outubro de 2028 (inclusive), inclusive, promover amortizações parciais extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), a seu exclusivo critério, mediante prévia comunicação escrita

com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data da pretendida Amortização Extraordinária Facultativa parcial, nos termos da Cláusula 5.2.3 abaixo.

5.2.2. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será realizada mediante o pagamento da (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário; e (c) de prêmio de resgate ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme indicado na fórmula abaixo, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o montante objeto da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.2.1. O cálculo do prêmio indicado na Cláusula 5.2.2 acima obedecerá a seguinte fórmula:

$$PU_{\text{prêmio}} = \text{Prêmio} * (\text{Prazo Remanescente}/252) * PU_{\text{debênture}}$$

onde:

$PU_{\text{prêmio}}$ = prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa indicado no inciso (c) da Cláusula 5.2.2 acima;

Prêmio = 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano;

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa até a Data de Vencimento; e

$PU_{\text{debênture}}$ = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido de Encargo Moratórios, se houver, devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.3. A comunicação da Amortização Extraordinária Facultativa parcial deverá ser feita mediante comunicação escrita individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente

Fiduciário e/ou publicação de aviso aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data de realização do evento.

5.2.4. Na comunicação aos Debenturistas mencionada na Cláusula 5.2.3 acima, deverá constar **(i)** a data do Amortização Extraordinária Facultativa parcial, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** o valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização e efetivação da Amortização Extraordinária Facultativa parcial, observado o disposto na Cláusula 5.2 e seguintes.

5.2.5. A B3, o Escriturador e o Banco Liquidante deverão ser comunicados da realização da Amortização Extraordinária Facultativa parcial com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

5.2.6. Observado o disposto na Cláusula 5.2.1 acima, a realização da Amortização Extraordinária Facultativa parcial das Debêntures deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, com cópia para o Agente Fiduciário ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo resgate antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures; **(ii)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; **(iii)** forma e prazo de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(v)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.3.3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

5.3.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.7. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.3.8. A B3, a ANBIMA, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, no caso da B3.

5.4. Aquisição Facultativa.

5.4.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 86 e 88 da Resolução CVM 160, da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures no mercado

secundário: **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário ("Aquisição Facultativa").

5.4.2. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula 5.4 poderão: **(i)** ser canceladas, desde que seja legalmente permitido; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observado, em cada um dos casos, o disposto na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.4.3. Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: **(i)** data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de no mínimo 16 (dezesesseis) e no máximo 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); **(ii)** emissão que será adquirida; **(iii)** quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da aquisição); **(iv)** data da liquidação e eventuais condições; **(v)** destinação das Debêntures adquiridas; **(vi)** preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário, à correção monetária (caso aplicável) e ao prêmio de aquisição; **(vii)** prazo de manifestação aos titulares das Debêntures (não inferior à 15 (quinze) dias contados da data da comunicação); e **(viii)** outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do art. 19 §12 da Resolução CVM 77.

5.4.4. Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Antecipada Facultativa, observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Antecipada Facultativa.

CLÁUSULA VI

DO VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado. Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.3 e 6.1.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data do último pagamento da

Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Inadimplemento Automático ou Eventos de Inadimplemento Antecipado Não Automático (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.3 abaixo ("Evento de Inadimplemento Automático"):

- a) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no período de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento, salvo se o referido descumprimento decorrer de falhas e/ou problemas operacionais com relação à B3 e/ou o Banco Liquidante, os quais sejam justificados pela Emissora ao Agente Fiduciário, sendo que nesta hipótese a Emissora possuirá 1 (um) Dia Útil adicional de prazo de cura;
- b) se a Emissora, e/ou a Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.873.873/0001-10 ("Ecorodovias Concessões"), e/ou qualquer de suas controladas diretas e/ou indiretas que representem 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo) consolidado da Emissora ("Controladas Relevantes"): (i) tiverem requerido falência, incluindo sem limitação o pedido de autofalência, não elidido no prazo legal; (ii) tiverem decretada sua falência; (iii) forem dissolvidas, neste caso exceto se decorrer das operações autorizadas previstas nos itens (i) e (j) abaixo; e (iv) na hipótese de pedido de falência da Emissora formulado por terceiros não elidido no prazo legal; e/ou (v) ingresso, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, em juízo, de requerimento de recuperação judicial ou de qualquer processo antecipatório, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão por juízo competente. Para fins deste item (b), "EBITDA Ajustado" significa lucro líquido ou (prejuízo) para determinado período, antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro, e acrescido de despesas de depreciação e amortização e da provisão para manutenção e de perdas (desvalorização) por *impairment*. O cálculo será realizado com base nas demonstrações financeiras auditadas ou revisadas, conforme o caso, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na data da emissão de Debêntures. Em caso de aquisição de concessões após a Data de Emissão, inclusive por meio de leilão, direta ou indiretamente pela Emissora, deverão ser considerados, nos primeiros 18 (dezoito) meses contados a partir da data de aquisição da referida concessão, para cálculo do EBITDA

Ajustado somente os EBITDAs Ajustados positivos, apurados mensalmente, advindos de tais novas concessões, que deverão ser anualizados considerando: a média do EBITDA Ajustado mensal positivo, advindo de tais novas concessões, no período remanescente do ano em referência, multiplicado por 12 (doze), conforme informado pela Emissora, voltando a ser considerados normalmente para fins de cálculo do EBITDA Ajustado após findo o prazo de 18 (dezoito) meses ora determinado;

- c)** propositura, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão por juízo competente;
- d)** declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, respeitados os prazos de cura previstos nos respectivos contratos, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 71.100.000,00 (setenta e um milhões e cem mil reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu contravalor em outras moedas;
- e)** descumprimento, pela Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer decisão arbitral final, decisão administrativa ou sentença judicial de que tenha sido homologada e de natureza condenatória, efeitos imediatos e para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, contra a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, para a qual não tenha sido feita provisão para pagamento até a Data de Emissão, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 71.100.000,00 (setenta e um milhões e cem mil reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA (ou seu equivalente em outras moedas), não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado da data estipulada para pagamento na respectiva decisão ou no prazo legal;
- f)** se a Emissora transferir ou por qualquer forma ceder ou prometer ceder, total ou parcialmente a terceiros, os direitos e obrigações que adquirirá e assumirá nos documentos relativos às Debêntures, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- g)** redução do capital social da Emissora sem a prévia e expressa autorização dos

Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto eventual redução de capital da Emissora decorrente das operações autorizadas na forma dos itens (g) e (h) da Cláusula 6.1.2. abaixo;

- h)** transformação da Emissora em tipo societário diverso da sociedade anônima;
- i)** declaração judicial, arbitral e/ou administrativa definitiva de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade total desta Escritura de Emissão, bem como de seus respectivos aditamentos, conforme aplicável, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da publicação da respectiva decisão ou no prazo legal, o que for menor; e/ou
- j)** questionamento judicial, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou por suas controladas, da legalidade, validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão ou de quaisquer dos demais documentos da Emissão, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos.

6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.4 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento ("Evento de Inadimplemento Não Automáticos"):

- a)** mudança ou alteração do objeto social da Emissora, de forma a alterar substancialmente as suas atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora;
- b)** protestos de títulos contra a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 71.100.000,00 (setenta e um milhões e cem mil reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu contravalor em outras moedas, salvo se no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data do efetivo protesto, a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário que: (i) o protesto foi sanado, declarado ilegítimo ou comprovado ao Agente Fiduciário como tendo sido indevidamente efetuado; (ii) o protesto foi cancelado; ou (iii) foram prestadas e aceitas garantias em juízo;
- c)** descumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, que não sejam sanadas no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento de aviso por escrito enviado pelo Agente Fiduciário, sendo que o prazo de cura mencionado neste item não se aplica às

obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura de Emissão;

- d)** se a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes vender, ceder, locar ou de qualquer forma alienar a totalidade ou parte de seus ativos, de forma que afete adversa e substancialmente a capacidade de pagamento da Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não;
- e)** distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, resgate ou amortização de ações ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja inadimplente com relação ao pagamento de principal e/ou juros relativos às Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado;
- f)** ocorrência de alteração e/ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto no caso das seguintes operações autorizadas: (i) se previamente aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) se a transferência ocorrer exclusivamente a uma entidade pertencente aos grupos econômicos que detêm atualmente o controle direto ou indireto, conforme o caso, da Emissora (na Data de Emissão das Debêntures);
- g)** cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, com exceção das seguintes operações autorizadas: incorporação da Emissora pela ECS, ou vice-versa, qual seja, incorporação da ECS pela Emissora e, desde que, em qualquer caso, após sua realização, não seja alterada a participação societária ou o controle indireto da Emissora nas suas controladas que detenham concessão rodoviária, conforme verificado no momento anterior à realização da operação;
- h)** cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária das Controladas Relevantes, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção das seguintes operações autorizadas: cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária de qualquer Controlada Relevante em que houver manutenção da Emissora como controladora direta ou indireta da Controlada Relevante em questão ou houver a participação da Emissora no bloco de controle direto ou indireto da Controlada Relevante em

questão;

- i)** não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com esta Emissão estritamente nos termos dessa Escritura de Emissão;
- j)** se a Emissora inadimplir, qualquer obrigação financeira perante os Coordenadores ou terceiros, contraída no mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 71.100.000,00 (setenta e um milhões e cem mil reais) ou seu correspondente em outras moedas, atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA ou seu contravalor em outras moedas, respeitados eventuais prazos de cura previstos nos contratos, salvo se a Emissora comprovar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do não pagamento da respectiva obrigação: (i) foi sanado pela Emissora; ou (ii) teve seus efeitos suspensos por meio de medida judicial ou arbitral;
- k)** desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta de ativos, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida resulte em redução maior do que 30% (trinta por cento) do EBITDA Ajustado consolidado da Emissora, considerando-se, para fins deste cálculo, eventuais indenizações por parte do respectivo poder concedente ou entidade governamental, conforme o caso;
- l)** término antecipado, ou seja, encampação, caducidade ou anulação, de concessão detida por qualquer das Controladas Relevantes;
- m)** constituição, pela Emissora, de quaisquer ônus ou gravames sobre seus bens móveis ou imóveis que representem mais de 30% (trinta por cento) dos ativos totais, de acordo com suas últimas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis, sem aprovação prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto no caso de serem objeto: (i) de penhor ou depósito para garantir direitos e obrigações trabalhistas, fiscais ou judiciais, desde que liberados em 30 (trinta) dias de sua constituição; (ii) de eventuais ônus ou gravames existentes na Data de Emissão; (iii) ônus ou gravames exigidos como garantia para operações de dívida contratadas junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou órgãos, agências e/ou bancos de fomento; ou (iv) de ônus ou gravames sobre as propriedades, ativos ou receitas para fins de constituição de garantias, única e exclusivamente, para a participação da Emissora em futuras licitações ou para implementar as obrigações dos contratos oriundos de tais licitações;

- n) se as declarações e garantias prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão provarem-se falsas, inconsistentes, incorretas, desatualizadas ou insuficientes na data em que forem prestadas; e/ou
- o) questionamento judicial, por qualquer pessoa que não a Emissora e/ou suas controladas, desta Escritura de Emissão, sem que a Emissora tenha tomado as medidas necessárias para contestar os efeitos do referido questionamento, no prazo legal contado da data em que a Emissora tomar ciência, por meio de citação regular, do ajuizamento de tal questionamento judicial.

6.1.3. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1.1. acima, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, ficando considerado o vencimento antecipado. Na ocorrência dos demais eventos previstos na Cláusula 6.1.2. acima, o vencimento antecipado não será considerado automaticamente pelo Agente Fiduciário, que deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, uma Assembleia Geral de Debenturistas, observado o procedimento de convocação previsto abaixo e o quórum específico estabelecido nesta Escritura de Emissão.

6.1.4. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, por **NÃO** declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

6.1.5. Na hipótese: (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum após a segunda convocação; ou (ii) de não obtenção do quórum de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, necessários para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.1.6. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) da data em que for informada a declaração do vencimento antecipado, mediante comunicação mencionada abaixo; ou (ii) da data da realização da

Assembleia Geral de Debenturistas acima mencionada, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nessa Escritura de Emissão.

6.1.7. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada ou com aviso de recebimento à Emissora, com cópia para a B3 e o Escriturador, informando tal evento, nos endereços constantes nessa Escritura de Emissão.

6.1.8. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto nesta Escritura de Emissão seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.1.9. Os Debenturistas, considerados para fins desta Cláusula tanto os que houverem integralizado as Debêntures no mercado primário quanto eventuais adquirentes das Debêntures no mercado secundário, desde já, de forma irrevogável e irretratável, se declaram cientes e aprovam quaisquer alterações na presente Escritura de Emissão derivadas das ressalvas previstas e expressamente permitidas nos itens (g) e (i) da Cláusula 6.1.2 acima, nos termos dos referidos itens e respeitados os limites neles estabelecidos, não sendo necessária a realização de tal aprovação por meio de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), salvo (i) pelas hipóteses expressamente permitidas nos próprios itens (g) e (i) da Cláusula 6.1.2 acima; ou (ii) se em decorrência de exigência legal ou caso assim solicitado pela B3, ocasião em que os Debenturistas comprometem-se a comparecer na referida Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) exclusivamente para formalizar suas aprovações, sem qualquer multa ou penalidade para a Emissora.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos termos da legislação aplicável, a Emissora se obriga a

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente posteriores às suas divulgações, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração da Emissora e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, (2) juntamente com uma declaração assinada por qualquer dos representantes

legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

- (b) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e autoridades cabíveis sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares Debenturistas;
- (c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer resposta a eventuais dúvidas ou requerimentos razoáveis do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, a fim de que o Agente Fiduciário possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), bem como de dúvidas ou requerimentos da CVM e da B3, sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;
- (d) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório no site do Agente Fiduciário na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (e) divulgar informações, periódicas e eventuais, suficientes, verdadeiras, consistentes e atuais e que não induzam o investidor a erro, nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), bem como observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44") apresentando nos prazos legais ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

- (f) comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, à CVM e ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;
- (g) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (h) manter seu registro de companhia aberta atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80;
- (i) abster-se de negociar, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, com valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie desta Oferta, salvo nas hipóteses previstas no §2º, do artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (j) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos registros;
- (k) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil;
- (l) cumprir todas as determinações da CVM e B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (m) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura;
- (n) manter seus bens adequadamente segurados por Companhias de Seguro de Primeira Linha, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora, não cabendo ao Agente Fiduciário o acompanhamento de tais seguros. Para fins desse item, "Companhias de Seguro de Primeira Linha" significam seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP a operar no Brasil, nos termos da legislação vigente;

- (o) contratar e manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures os prestadores de serviços necessários, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3;
- (p) efetuar o recolhimento de tributos, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (q) arcar com todos os custos decorrentes (i) da Oferta e da Emissão, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, taxa de fiscalização da CVM e registro da Oferta na ANBIMA, (ii) de registro dos atos necessários à Emissão, e (iii) das despesas com a contratação de, mas não se limitando a, assessores legais da Oferta, Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador;
- (r) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;
- (s) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- (t) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial e cujo descumprimento não gere: (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ("Efeito Adverso Relevante");
- (u) cumprir e fazer com que suas Controladas Relevantes, bem como as demais partes a elas subordinadas, assim entendidas como representantes, administradores, acionistas ou sócios com poderes de administração, que atuem em nome e benefício da Emissora ("Representantes"), sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emissora, assim como aquelas decorrentes da Emissão, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho

análogo ao escravo, discriminação de raça e gênero, emprego de silvícolas e/ou mão-de-obra infantil ou o não incentivo à prostituição;

- (v) cumprir e fazer com que suas Controladas Relevantes, bem como seus Representantes, cumpram, durante o prazo das Debêntures, as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei 12.846"), a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e a UK Bribery Act, conforme aplicável (em conjunto, as "Leis Anticorrupção");
- (w) encaminhar ao Agente Fiduciário uma via original arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (x) a Emissora obriga-se a, tão logo tenham conhecimento de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas, sendo certo que no caso de comunicações relacionadas às informações sigilosas ou sob segredo de justiça, deverá ser observada a legislação vigente e aplicável;
- (y) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
- (z) realizar o Resgate Antecipado da 6ª Emissão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização das Debêntures;
- (aa) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 89 da Instrução CVM 160, abaixo transcritas:
 - (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

- (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (v) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pela Resolução CVM 44; e
 - (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima;
- (bb) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3.

CLÁUSULA VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

I verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;

II é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

III está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários e regulatórios necessários para tanto;

IV os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em

nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

V esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

VI assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM nº 17 (conforme definido abaixo), tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

VII não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

VIII não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

IX não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções; e

X na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões públicas de valores mobiliários, realizadas por sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Companhia:

Emissora: CONCESSIONÁRIA PONTE RIO-NITERÓI S.A. - ECOPONTE	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 230.000.000,00	Quantidade de ativos: 230000
Data de Vencimento: 15/10/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 4,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

Ativo: Debênture

Série: 3

Emissão: 8

Volume na Data de Emissão: R\$ 66.325.000,00

Quantidade de ativos: 66325

Data de Vencimento: 15/04/2026

Taxa de Juros: IPCA + 5,5031% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECORODOVIAS CONCESSOES E SERVICOS S/A

Ativo: Debênture

Série: 1

Emissão: 11

Volume na Data de Emissão: R\$ 1.050.000.000,00

Quantidade de ativos: 1050000

Data de Vencimento: 22/08/2027

Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECORODOVIAS S/A

Ativo: Debênture

Série: 1

Emissão: 15

Volume na Data de Emissão: R\$ 1.050.000.000,00

Quantidade de ativos: 1050000

Data de Vencimento: 31/01/2034
Taxa de Juros: CDI + 1,25% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECOSUL - EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO SUL S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000
Data de Vencimento: 28/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - Fiança cedida por: Ecorodovia Concessões e Serviços S.A.	

Emissora: EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO SUL S/A - ECOSUL	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 02/03/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: i) Fiança: prestada por Ecorodovias Concessão e Serviços S.A.	

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, ou, ainda, até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio da celebração do respectivo aditamento à presente Escritura de Emissão.

8.3. Em caso de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras

- I** os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- II** caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- III** caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, e assuma efetivamente as suas funções;
- IV** será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
- V** os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- VI** o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da

remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;

VII o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19 acima e da Cláusula 11.2 abaixo; e

VIII aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

I receberá uma remuneração:

(a) serão devidas parcelas anuais de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), devida pela Companhia, sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. Tais pagamentos serão devidos mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;

(b) em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado

documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

(c) as parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável;

(d) as parcelas citadas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento; e

(e) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

II a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Companhia, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Companhia ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

III todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Companhia. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente

suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Companhia permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;

- IV** o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento; e
- V** eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da operação, ou ainda após a ciência do nome da Companhia facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados de Agente Fiduciário, nos termos da legislação vigente, exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de valores mobiliários;
- II** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- III** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- IV** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 8.3, incisos V e VI acima, e da Resolução CVM 17;
- V** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- VI** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VII** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os

Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XVII abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- VIII** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- IX** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situe a sede ou o domicílio da Companhia;
- X** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Companhia;
- XI** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula IX abaixo;
- XII** comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XIII** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia, e os Debenturistas, ao subscrever ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XIV** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- XV** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
- XVI** no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Companhia para

divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido na Resolução CVM 17;

XVII manter o relatório anual a que se refere o inciso XVII acima disponível para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;

XVIII manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário ou agente de notas;

XIX divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos; e

XX divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Companhia e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

8.6. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos respectivos prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Companhia ou, ainda, em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação ou regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.10. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.2. Será permitida a realização de assembleias gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81").

9.3. A Emissora, os Debenturistas que representem 10% (dez por cento) no mínimo, das Debêntures em Circulação (e/ou a CVM poderão convocar assembleia geral dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas") a qualquer momento, quando julgarem necessário

9.4. Convocação.

9.4.1. A convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas deve ser feita por meio de anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais em que a Emissora publica seus atos societários, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e com antecedência mínima de 8 (oito) dias com relação à segunda convocação. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas e de debenturistas

9.4.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas

outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.5. Quórum de Instalação.

9.5.1. A assembleia geral de debenturistas será instalada, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.5.2. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures que a Emissora possua em tesouraria, bem como aquelas que sejam de propriedade dos controladores ou de qualquer controlada ou coligada da Emissora, bem como dos seus respectivos diretores ou conselheiros e os respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.6. Mesa Diretora.

9.6.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

9.7. Quórum de Deliberação.

9.7.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não, caberá um voto. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira e segunda convocação, observado o disposto no §5º do art. 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.7.2. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar ou excluir características das Debêntures, quais sejam: (i) Remuneração; (ii) as datas de pagamento da Remuneração; (iii) os valores e as datas de amortização das Debêntures; (iv) Data de Vencimento; (v) quóruns de deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Cláusula; e (vi) hipóteses de vencimento antecipado; (vii) das disposições desta Cláusula; (viii) das disposições relativas a Amortização Extraordinária Facultativa, Aquisição Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e (ix) da espécie das Debêntures, deverão ser aprovadas, em primeira

convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures mencionado nesta Cláusula não guarda qualquer relação com o quórum para declaração de vencimento antecipado estabelecido na Cláusula 6.1.4 acima.

9.7.3. As deliberações que digam respeito a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) deverão ser aprovadas, em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação.

9.7.4. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas a não ser quando ela seja solicitada pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão. A presidência da Assembleia Geral de Debenturista caberá ao titular de Debêntures em Circulação eleito pelos demais titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

9.7.5. Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicados às assembleias de Debenturistas das Debêntures em Circulação e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando em consideração o total de Debêntures em Circulação.

9.7.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas

CLÁUSULA X

DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora, declara e garante, inclusive ao Agente Fiduciário, nesta data, que:

I é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

II está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

III seu registro de companhia aberta está atualizado perante a CVM;

IV as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;

V esta Escritura e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

VI os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;

VII a celebração, os termos e as condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas: (1) não infringem seus documentos societários; (2) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e que possa afetar, de forma material, as obrigações assumidas nesta Escritura; (3) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora que afete, de maneira adversa e material, as obrigações assumidas nesta Escritura, desde que a Emissora tenha sido cientificada nos termos da lei; e (4) não resultarão em: (a) vencimento antecipado ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que afete, de maneira adversa e material, a capacidade de sua geração de caixa; ou (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre ativo ou bem da Emissora;

VIII está cumprindo as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé, nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, e cujo descumprimento não gere Efeito Adverso Relevante;

IX está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé, nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, e cujo descumprimento não gere Efeito Adverso Relevante;

X exceto pelas contingências e inquéritos informadas nas demonstrações financeiras da Emissora de 31 de dezembro de 2024 e/ou pelas informações financeiras trimestrais disponíveis da Emissora e/ou no Formulário de Referência da Emissora e pelas informações divulgadas pela Emissora ao mercado em geral, desconhece a existência de, inclusive com

relação a suas Controladas Relevantes, de: (1) descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (2) qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: (i) que possa ter um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão;

XI manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;

XII nesta data, a Emissora e as suas Controladas Relevantes detêm todas as concessões, permissões, alvarás, autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades;

XIII está cumprindo e faz com que suas Controladas Relevantes, bem como seus administradores e funcionários, no caso dos administradores e funcionários quando agindo em nome e benefício da Emissora, cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, inclusive a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, inclusive no que se refere ao não incentivo à prostituição, raça e gênero, à mão-de-obra infantil, à mão-de-obra em condição análoga à de escravo e aos direitos dos silvícolas (em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente), bem como o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA (“Legislação Socioambiental”), bem como declara que as atividades da Emissora não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que tratam exclusivamente de matérias ambientais e que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, sendo certo que esta exceção não inclui a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, no que se refere ao não incentivo à prostituição, raça e gênero, à mão-de-obra infantil, à mão-de-obra em condição análoga à de escravo e aos direitos dos silvícolas;

XIV as demonstrações financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, e as informações financeiras trimestrais consolidadas disponíveis da Emissora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora, nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora, referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, não tendo ocorrido qualquer alteração relevante nem aumento substancial do endividamento desde a data das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 e das informações financeiras trimestrais consolidadas disponíveis da Emissora;

XV não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas situações econômico-financeira, jurídica ou de suas atividades em prejuízo dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM nº 44, sendo certo que no caso de comunicações relacionadas a informações sigilosas ou sobre segredo de justiça deverá ser observada a legislação vigente e aplicável;

XVI tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI divulgada pela B3 e com a forma de cálculo da Remuneração, em observância ao princípio da boa-fé;

XVII está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

XVIII cumpre e faz com que suas Controladas Relevantes, coligadas e controladoras diretas, bem como administradores e funcionários no exercício de suas funções e, no caso dos administradores e funcionários, quando agindo em nome e benefício da Emissora e suas Controladas Relevantes, conforme aplicável, cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, conforme aplicável, na medida em que: (i) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não e (iv) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;

XIX não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente

Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

CLÁUSULA XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Despesas. Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

11.2 Comunicações. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado

I. Para a Companhia:

Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.

Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 3º Andar, Conjunto nº 31/32,

Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04547-005

At.: Andrea Paula Fernandes

Telefone: (11) 3787-2683

E-mail: invest@ecorodovias.com.br

II. Se para o Agente Fiduciário:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte

Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP 04.578-910, São Paulo, SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

11.3 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão, desde que não afete a validade e exequibilidade desta Escritura de Emissão, não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.6 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

11.7 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

11.8 A Emissora arcará com todos e quaisquer custos da Emissão, inclusive: (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (ii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e a RCA da Emissora; e (iii) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador.

11.9 As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, B3 ou ANBIMA; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional

para os Debenturistas.

11.10 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

11.11 Esta Escritura produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

11.12 Lei de Regência. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.13 Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam digitalmente esta Escritura de Emissão, dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 31 de outubro de 2025.

(RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)
(AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTE)